



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Processo Administrativo 003/2019

Origem: Departamento de Licitações e Contratos

Referência: pregão eletrônico 005/2018

Ao Exmo Sr Prefeito Municipal

Água Comprida, 24 de junho de 2019.

Conforme apontado, trata-se de processo administrativo instaurado pelo Departamento de Licitações e Contratos visando a apuração de possíveis irregularidades na execução do contrato para fornecimento de material hospitalar por parte da empresa **Orion Health Care (Murilo da Silva Buritizal)** CNPJ 30.390.592/0001-66, por descumprimento de cláusulas do edital do pregão presencial 017/18, e respectiva ARP 041/2018.

A empresa após recebimento das notificações mantém seu desinteresse para com o Município, não cumprindo com suas obrigações, em especial quanto ao prazo de entrega. Mesmo com envio da comunicação de instauração de processo administrativo para apuração de irregularidade no cumprimento do contrato/ARP e aplicação de penalidades, a empresa não se manifestou (comprovante de entrega do AR anexo ao processo).

Como já consta nos autos, em 06 de fevereiro de 2019, foi enviada a Ordem de Fornecimento, sendo o material entregue somente em abril. Em 11/03 foi encaminhada por email notificação à empresa, sem resposta. Em novo email na mesma data foi solicitado pelo Depto de Licitações o número de telefone para que fosse realizado contato, um vez que nos números anteriormente informados não conseguíamos contato. Ocorrendo vários erros conforme ofício do Depto de Saúde (ofício 109 de 08/04/2019). Informações essas reiteradas no ofício 109 de 15/05/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

63

Em 22/04/19 nova ordem de fornecimento foi enviada. E mais uma vez o prazo de entrega não foi cumprido. Sendo apenas respondido por email (20/05) que a representante da empresa na região entraria em contato. Conforme constante no email enviado a empresa (20/05) o atendimento da empresa é péssimo, não cumprem o prazo de entrega, não conseguimos contato telefônico com a empresa, nas repostas por email não há identificação de quem responde nem o telefone. A empresa não se preocupou em momento algum em resolver a questão. Mesmo após notificada da instauração do processo administrativo. Assim, claro está a falta de respeito para com o Município.

Durante a execução do contrato / ARP, estamos encontrando muitas dificuldades com a empresa quanto ao atendimento da empresa e cumprimento dos prazos. Em razão disso, por vezes houve falta de material hospitalar nas Unidades de Saúde (UBS e ESF). Por fim, solicitou por email o cancelamento de todos os itens da Ata de Registro de Preços (folha 65). Não resta dúvidas que a empresa desidiosa responderá pela inexecução e estará sujeita às penalidades previstas na lei, observado o devido processo legal. Ocorre que a pretensão administrativa restou-se fracassada, todo processo licitatório emana de uma necessidade e a inexecução contratual ou da ARP frustra o objeto pretendido. Ou seja, há uma total falta de respeito para com o Município.

Portanto, caracterizado o descumprimento das cláusulas editalícias quanto ao prazo de entrega e os indícios de responsabilidade da empresa. Fora também oportunizado prazo para defesa prévia, com intimação via Aviso de Recebimento, respeitando-se os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Com relação as sanções, o edital também prevê que na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos. Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Assim, podemos observar que o edital, nos termos da lei 8.666/93, prevê as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das cláusulas do edital, em especial, no que se refere ao prazo de entrega. Aplica-se tal legislação, apesar da licitação ter sido realizada na modalidade pregão, em função do disposto no artigo 9º da Lei 10.520/02 (Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Esse descumprimento das cláusulas editalícias não têm justificativa, não podendo o Município ficar inerte quanto a isso. De acordo com Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, 17ª Ed, pág. 1338):

A sanção administrativa consiste na imposição de um sofrimento a um sujeito que violou deveres de natureza administrativa. Essa retribuição pode traduzir-se em restrições de direitos de natureza administrativa ou na imposição de penalidades pecuniárias.

Conforme previsto na Lei 8666/93 a inexecução dos deveres contratuais acarreta a imposição de sanções, que podem consistir em advertência, multa, suspensão dos direitos de licitar e declaração de inidoneidade. Além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato / ARP (art. 77 c/c 78, I da Lei 8666/93). Assim, o sancionamento do infrator deve ser compatível com a gravidade da infração.

Como podemos ver nos autos, a reprovabilidade da conduta da empresa é grande. Suas atitudes levaram a realização de notificações em razão do grande atraso das entregas. Não podendo ser aceito pelo Município. Não trata-se de uma faculdade, mas sim de uma obrigação dos gestores a penalização.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (lei 8666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Dessa forma, diante de indícios de infração administrativa do licitante, a não autuação injustificada de processo administrativo específico poderá resultar na aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsto no art. 82 da Lei nº8.666, de 1993, bem como representação por parte TCU com supedâneo no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso VIII, da Lei nº8.443, de 1992.

Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa, principalmente pelo cometimento reiterado, a rescisão da ARP e a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos parece a mais adequada.

Aplicada essa penalidade, o fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção. Os efeitos da sanção prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 restringem-se ao órgão ou entidade que aplicar a sanção, embora haja entendimento, inclusive do STJ e da AGU, de sua extensão ser a todas as entidades da Administração Pública. (MS 19.657/DF, DJe 23.08.2013).

Contudo, no âmbito do TCU, apesar de existirem alguns precedentes no sentido de que a suspensão do direito de licitar produza efeitos amplos, não apenas no âmbito da entidade que impôs a sanção, prevalece a orientação restritiva, limitando sua eficácia ao órgão punidor. Assim, aplicada a penalidade sugerida pelo Depto de Licitações e Contratos, seus efeitos deverão ficar restritos ao impedimento de contratar com o Município.

“A jurisprudência da Corte de Contas tem se firmado no sentido de que a suspensão temporária, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou.” AC-3858-23/09-2 Sessão:14/07/09. Acórdão 2617/2010-2ª Câmara, TC-014.411/2009-1, rel. Min. Aroldo Cedraz, 25.05.2010, Acórdão nº 917/2011-P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Ainda que aplicada a penalidade de impedimento de licitar com o Município, possível também a rescisão unilateral do contrato / ARP vigente. Isso porque não pode o Município ficar a mercê da empresa para entrega do material, haja vista a comprovada ineficiência das entregas, os atrasos injustificáveis. Ainda de acordo com o professor Marçal Justen Filho (pág. 1362):

As sanções dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8666/93 podem ser cumuladas com a multa e a rescisão administrativa. Uma conduta pode ser grave o suficiente para acarretar a rescisão unilateral do contrato pela Administração e para desencadear outras punições.

Temos ainda, que o material terá que ser adquiridos mediante compra direta, haja vista não serem entregues pela empresa.

Há de se ressaltar que nessa sanção considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993).

Pelo exposto e constante nos autos, diante da gravidade da conduta adotada pela empresa licitante **Orion Health Care (Murilo da Silva Buritizal)**, CNPJ 30.390.592/0001-66, por descumprimento de cláusulas do edital do pregão eletrônico 005/2018 – processo licitatório 046.07/2018, e respectiva Ata de Registro de Preços 041/2018 (prazo de entrega), sugerimos a rescisão da Ata de Registro de Preços, bem como aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no edital e na lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Encaminhe-se os autos para Procuradoria Jurídica para análise e parecer e a seguir ao Exmo Sr Prefeito Municipal para decisão final, haja vista ser esse o responsável pela aplicação da penalidade. (É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento - ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº48)”

BRUNO RIBEIRO SILVA

Diretor Depto de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

74

B

Parecer Jurídico nº. 062/2019.

Água Comprida - M.G., 24 de Junho de 2.019.

**Processo Administrativo: 003/2019 - Aplicação de Penalidade
- Empresa Orion Health Care.**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Água Comprida - Minas
Gerais.**

Origem: Departamento de Licitações e Contratos.

Vistos;

Trata-se de Processo Administrativo realizado em desfavor da Empresa Orion Health Care, em referência ao Pregão Presencial nº. 005/2018, pelo Descumprimento de Cláusulas Editalícias, razão em que deve estar sendo aplicado as penalidades da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Verifico e ratifico, a conseqüente abertura do presente processo administrativo nº. 003/2019, bem como a decisão adotada às folhas de nº 68/73, por parte do Diretor do Departamento Municipal de Licitações e Contratos Sr. Bruno Ribeiro Silva, pois, diante da gravidade da conduta adotada pela Empresa Orion Health Care - CNPJ 30.390.592/0001-66, por descumprimento de cláusulas do edital do pregão 005/2018 - processo licitatório 046.07/2018, e respectiva Ata de Registro de Preços nº 041/2018, que a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no edital e na lei 8.666/1993, é medida acertada tendo em vista o descaso, e o conseqüente descumprimento das cláusulas editalícias, assim, como a gravidade da situação e os danos causados ao erário

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

75 8

municipal provocados pela empresa Orion Health Care - CNPJ
30.390.592/0001-66.

É como opino.

Água Comprida - M.G., 24 de Junho de 2.019.

GILBERTO F. F. DA SILVA

OAB/MG 125.135

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

76 *[Handwritten signature]*

DESPACHO DO PREFEITO

Processo administrativo 003/2019

Origem: Departamento de Licitações e Contratos

Referência: pregão eletrônico 005/2019

Água Comprida, 25 de junho de 2019.

Tendo em vista o constante nos autos referente ao descumprimento reiterado de cláusulas editalícias pela empresa, acolhendo proposição do Depto de Licitações e Contratos, **resolvo** rescindir a Ata de Registro de Preços 043/2018 com fulcro no Art. 79, inciso I da lei 8666/93 firmado com a empresa **ORION HEALTH CARE (Murilo da Silva Buritizal)**, inscrita no CNPJ 30.390.592/0001-66, com endereço na rua A-17, Q-14, Lt-01, bairro Novo Horizonte, Goiânia – GO, CEP 74.365-180, representada por Murilo da Silva Buritizal, inscrita no CPF 943.226.351-72,

Aplico ainda a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Água Comprida, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 12.1.3 do edital do pregão.

Ao Depto de Licitações e Contratos para ciência da empresa, para querendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 109, inciso I, alínea 'f' da lei 8.666/93, e aos interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no site do município.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

[Handwritten signature]
GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

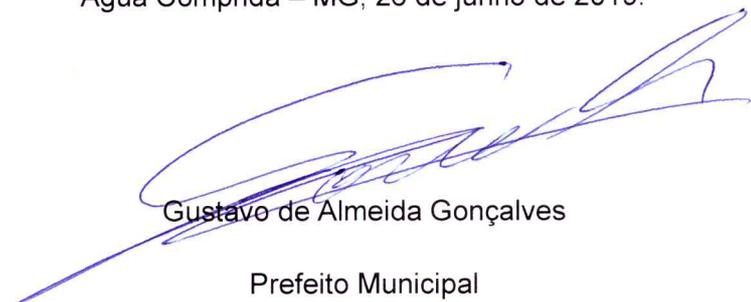
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

77 ✓

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO DA ARP 043/2019

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/00014/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 002/2019, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, torna público a **RESCISÃO** da Ata de Registro de Preços 043/2019, firmado em 26/11/2018 bem como a aplicação da penalidade de proibição de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso III da lei 8.666/93 c/c item 12.1.3 do edital do pregão presencial 017/2018 à empresa **ORION HEALTH CARE (Murilo da Silva Buritizal)**, inscrita no CNPJ 30.390.592/0001-66, com endereço na rua A-17, Q-14, Lt-01, bairro Novo Horizonte, Goiânia – GO, CEP 74.365-180.

Água Comprida – MG, 26 de junho de 2019.



Gustavo de Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal

FUNCIONÁRIOS DO IPREM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.04.04.122.0018.4012.339039 – FICHA: 50 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA). VALOR: R\$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). DECORRÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019, INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/93. DATA: 26/06/2019: COMARCA DE POUSO ALEGRE.

FÁTIMA APARECIDA BELANI

Diretora Presidente Do IPREM

Portaria Nº 3.741 de 22 de Janeiro de 2019.

Publicado por:

Juliana Cristina Megale

Código Identificador:CFC10BA7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 044/2017**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação para o fornecimento de Locação/Licença de uso por tempo determinado, de Sistemas de Gestão Pública, para a Prefeitura Municipal de Açucena.

Contratada: MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA ME.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena.

Prazo de validade: 09 de junho de 2019 a 09 de junho de 2020.

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes

Código Identificador:1FDEEE9B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO DA
ARP 043/2019**

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/00014/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 002/2019, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, torna público a **RESCISÃO da Ata de Registro de Preços 043/2019**, firmado em 26/11/2018 bem como a aplicação da penalidade de proibição de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso III da lei 8.666/93 c/c item 12.1.3 do edital do pregão presencial 017/2018 à empresa **ORION HEALTH CARE (Murilo da Silva Buritizal)**, inscrita no CNPJ 30.390.592/0001-66, com endereço na rua A-17, Q-14, Lt-01, bairro Novo Horizonte, Goiânia – GO, CEP 74.365-180.

Água Comprida – MG, 26 de junho de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Ribeiro Silva

Código Identificador:FF13BF11

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGAO PRESENCIAL 008/2019**

A **PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS-MG**, com sede à Rua São Vicente, 128 – centro - 39.990-000, torna-se público que estará realizando no dia 09/07/2017 às 08h00min, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2019**, tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para a aquisição eventual de gêneros/produtos alimentícios, higiene, limpeza e utilidades domésticas. Informações complementares no endereço acima mencionado no horário de 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min ou através do e-mail: licitacao.prefeituraav@gmail.com, Preferencialmente.

CLÉCIO TEIXEIRA ALVES

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Clecio Teixeira Alves

Código Identificador:187CE2E0

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMADA PUBLICA**

A **PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS – MG**, com sede à Rua São Vicente, 164, centro, 39.990-000, torna-se público que estará realizando até o dia 06/05/2019 às 09h30min, a **CHAMADA PUBLICA 002//2019**, objetivando a concessão de espaço para estacionamento durante as festividades de inverno do município de Aguas Vermelhas. Informações no endereço acima ou através do e-mail: licitacao.prefeituraav@gmail.com.

MAXWELL PEREIRA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Clecio Teixeira Alves

Código Identificador:DC849F4C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 027/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 042/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, TORNA PÚBLICO – abertura às 13:00 horas do dia 11/07/2019 em sua sede. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual elaboração de laudo de perícia para avaliar servidores municipais afastados por período superior a 30 dias, ou que necessitem por ordem médica de avaliação para concessão de auxílio doença, readaptação ou aposentadoria por invalidez, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o edital e seus anexos. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 27/06/2019, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba, 26/06/2019.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hércules Fontanella Júnior

Código Identificador:3B298A1A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 048/2019 PP 033/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 07/05/2019 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 048/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2019** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A MANUTENÇÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

79

À ORION HEALTH CARE (Murilo da Silva Buritizal)

rua A-17, Q-14, Lt-01, bairro Novo Horizonte,

Goiânia – GO, CEP 74.365-180,

CNPJ 30.390.592/0001-66

Assunto: Comunica decisão – aplicação de penalidade – ARP 043/2018 – Pregão eletrônico 005/2018. **Referência:** processo administrativo 003/2019.

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão exarada nos autos do processo administrativo 003/2019 pelo senhor Prefeito Municipal, que acolheu os termos do parecer deste Depto de Licitações e Contratos, decidindo pela aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração do Município de Água Comprida, por prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 12.1.3 do edital do pregão, à empresa Orion Helath Care (Murilo da Silva Buritizal).

Na oportunidade, informo que o referido processo encontra-se disponível para cópia neste Depto, no endereço constante no cabeçalho deste documento, para que o legítimo representante dessa empresa possa apresentar RECURSO ou PEDIDO de RECONSIDERAÇÃO da decisão supramencionada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 109, I, f da lei 8666/93 a contar do recebimento deste Ofício.

Seguem anexas cópias dos seguintes documentos: manifestação do Depto de Licitações que sugeriu a penalidade bem como despacho decisório.

Água Comprida, 26 de junho de 2019.

BRUNO RIBEIRO SILVA

Diretor do Depto de Licitações e Contratos

80 6

MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA - MG
CNPJ.: 34028316860714 Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.: MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA
CNPJ/CPF.: 18428953000110
Doc. Post.: 331475178
Contrato.: 9912390745 Cod. Adm.: 16022602
Cartao.: 71922105

Movimento.: 27/06/2019 Hora.: 10:44:59
Caixa.: 92264034 Matrícula.: 84246979
Lancamento.: 008 Atendimento.: 00005
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1664909495

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO (R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN	1	63,82+
Valor do Porte(R\$):	57,06	
Cep Destino: 74365-180 (GO)		
Peso real (KG):	0,080	
Peso Tarifado:	0,080	
OBJETO: DA012024698BR		

PE - 4 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Valor AdValorem.: 1,01
Valor Declarado(R\$): 120,00

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 63,82

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo e feriados, considerar o próximo dia útil como o 'Dia da Postagem'.

A FATURAR

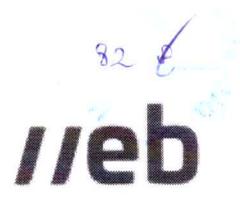
Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00



Assunto: **Pedido de Reconsideração.**
De: Orion HC <orion@orionhc.com.br>
Para: Depto de Licitações <licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br>
Data: 05/07/2019 13:31

- Pedido de Reconsideração AGUA COMPRIDA ass.pdf (~1.0 MB)

Prezado, Senhor Bruno.

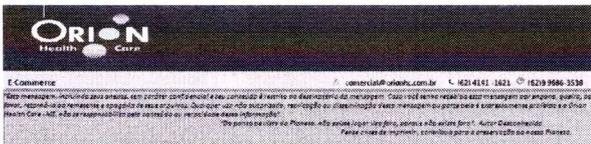
Anexo pedido assinado digitalmente, gostaria de saber se o senhor aceita o pedido via e-mai, se há necessidade de enviarmos via correios, ou se há sistema on-line para anexarmos o pedido?

Grato e aguardo.

--

Atenciosamente,

Murilo,
Orion HC - ME
CNPJ: 30.390.592/0001-66
Tel: 62 4141 1621
WhatsApp: 62 99686 3538



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA COMPRIDA –MG

Diretor do Departamento de licitações e contratos.

Excelentíssimo Senhor: Bruno Ribeiro da Silva

Assunto: Pedido de Reconsideração.

Aplicação de penalidade ARP 043/2018 – Pregão Eletrônico 005/2018

Referência: Processo Administrativo 003/2019

A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.390.592/0001-66, Orion Health Care, com sede na Rua A 17 n.º 159 , Bairro: Novo Horizonte, Goiânia –GO, Neste ato Representada pelo Senhor, Murilo da Silva Buritizal.

Vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor Recurso de Reconsideração em face da Decisão nº 062/2019 , exarada pelo Assessor Jurídico Senhor Gilberto, com solidariedade do Senhor Bruno no Processo nº 003/2019.

DAS RAZÕES DOS FATOS

84

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the number "8" with a checkmark-like flourish.

A Recorrente ingressou no processo licitatório, através da Representante: Lívia Dias, com indicação do Portal eletrônico Licitanet, pela primeira vez neste Município com objetivo de vender seus produtos por preço e qualidade capazes de atender os interesses dessa conceituada Prefeitura.

Recebemos o primeiro pedido e a pedido da Representante foi solicitado a adequação das quantidades mínimas de faturamento sem fracionamento exigidos pelo Órgão de controle (VISA), onde tivemos a resposta positiva e assim foi feito, quantidades foram adequadas e atendemos o pedido, em sequência e após a virada do mês útil, recebemos a solicitação de cancelamento de eventuais notas para troca e adequação da contabilidade da prefeitura, mesmo com impostos já pagos fizemos o remanejamento conforme solicitado, sem questionar –mos, solucionamos o problema existente, e tivemos transtornos e atrasos para receber as notas fiscais junto ao Departamento financeiro no primeiro pedido.

Logo no segundo pedido, após receber da Prefeitura o pagamento das notas anteriores em aberto, o mesmo problema de adequação de quantidades para faturamento houveram, e então pedimos o realinhamento mínimo e foi nos informado pela nossa Representante que os mesmos foram negados, faturamos os itens permitidos pela nossa legislação e foi enviado.

Ao correr dos dias, a Representante 'Lívia Dias', por força maior se afastou por licença médica e lamentavelmente tivemos todos esses desencontros de uma questão que poderia ter sido resolvida da melhor forma possível com clareza para ambos, pois a Empresa funciona como um e-commerce.

O terceiro pedido lançado pelo nosso Depto de faturamento foi feito e conforme informado. Realmente houve erro de descrição do produto e foram enviados 2(dois) itens com descrição próxima e distinta ao mesmo tempo, e quando tivemos a devolutiva, e identificamos o erro e doamos os produtos ao Almoxarifado Central, re-faturamos a nota fiscal para pagamento que encontra aberto até então o pagamento em nosso sistema.

A motivação do pedido do cancelamento da Ata se deu no dia 13/06/2019 também a pedido da Representante que segundo nos repassou, entrou em contato com o Departamento de Licitações e na finalidade de não gerar mais transtornos financeiros a Empresa e nem mais desgastes com o Município SOLICITOU o cancelamento Global.

PEDIDO

APELO:

Pedimos respeitosamente e o bom senso da reconsideração, em não nos aplicar a penalidade **Aplicação de penalidade ARP 043/2018 – Pregão Eletrônico 005/2018**, faremos o compromisso em não mais participar dos processos licitatórios da Prefeitura de Agua Comprida – MG , pois desvinculamos também junto ao Portal Licitanet, gostaria de salientar que não houve má fé da Empresa, e muito menos interesse em atrapalhar o bom andamento dos trabalhos conduzidos, e nem descaso por parte da pessoa Jurídica, pois a declaração de Inidoneidade junto ao Município de Agua Comprida -MG nos atrapalharia futuramente, caso voltássemos a participar de processo licitatório qualquer outro processo no Brasil.

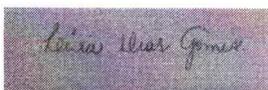
Nossos sinceros pedidos de desculpas pelo transtorno causado e o bom senso é o que peço.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Murilo da Silva Buritizal.

CPF: 943.226.351-72

Goiânia 05 de Julho de 2019.



Livia Dias Gomes



Murilo da Silva Buritizal.

Murilo da Silva
Buritizal
13:09:10 2019.07.05
'00'03-
Murilo da
Silva Buritizal



86 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

87

AO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

ATT Gustavo de Almeida Gonçalves

Considerando o recurso administrativo com pedido de reconsideração apresentado pela empresa **ORION HEALTH CARE (Murilo da Silva Buritizal)**, inscrito no CNPJ 30.390.592/0001-66 contrata aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Água Comprida, pelo prazo de 2 (dois) anos, encaminho a Vossa excelência o processo administrativo 003/2019 para análise e decisão.

Água Comprida, 08 de julho de 2019.

BRUNO RIBEIRO SILVA

Diretor Depto de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

88

DESPACHO DO PREFEITO

Processo administrativo 003/2019

Origem: Departamento de Licitações e Contratos

Referência: pregão eletrônico 005/2019

Água Comprida, 09 de julho de 2019.

Tendo em vista o constante nos autos referente ao descumprimento reiterado de cláusulas editalícias, foi aplicada a empresa **ORION HEALTH CARE (Murilo da Silva Buritizal)**, inscrita no CNPJ 30.390.592/0001-66, com endereço na rua A-17, Q-14, Lt-01, bairro Novo Horizonte, Goiânia – GO, CEP 74.365-180, representada por Murilo da Silva Buritizal, inscrita no CPF 943.226.351-72, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Água Comprida, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 12.1.3 do edital do pregão.

Apresentou recurso administrativo com pedido de reconsideração, onde alega que após pedido do Município para cancelamento e troca de NFs para adequação da Contabilidade o fizeram, mesmo que já tendo pago os impostos, que tiveram transtornos e atraso para recebimento junto ao Depto de Fazenda. Que no segundo pedido ao fazerem o pedido de readequação das quantidades para evitar fracionamento o mesmo foi negado pelo Município. Que a representante da empresa, Livia Dias, se afastou por licença médica o que causou esses "desencontros". Que com relação aos itens enviados erroneamente, foram doados e a NF refaturada somente com os itens que foram enviados conforme a Ordem Fornecimento. Que solicitou o cancelamento da ARP junto ao Depto de Licitações. Por fim, requer a reconsideração da penalidade aplicada (suspensão do direito de licitar com o Município por 02 anos).

Conforme consta nos autos e relatado pelos Deptos de Licitação e Saúde os problemas com as entregas com a empresa são recorrentes. Todos os pedidos feitos foram entregues muito além do prazo previsto no edital, sem que houvesse justificativa para tanto. Em face de tais problemas, o diretor do Depto de Licitações, Bruno, e a enfermeira responsável pela UBS, Luciana, tentaram diversos contatos telefônicos ou via whatsapp com a empresa e sua representante, Lívia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Sempre encontraram dificuldades para conseguirem atendimento. Raramente conseguiam atendimento via telefone junto a empresa, em razão da licença médica da representante também não conseguiam falar com ela, as poucas vezes que tiveram retorno foi por email.

No que se refere a alegação da doação dos itens enviados erroneamente, isso ocorreu. Porém, os itens que constavam na OF e não foram enviados, ou seja, os itens corretos, nunca foram entregues. Com relação ao pedido de adequação das quantidades ter sido negado, isso não é verdade. O Departamento de Licitações é ciente da existência de legislação que impossibilita tal fracionamento, sempre que solicitado é autorizada a adequação da quantidade ao pedido.

Portanto, caracterizado o descumprimento das cláusulas editalícias quanto ao prazo de entrega e a responsabilidade da empresa. Fora também oportunizado prazo para defesa prévia, com intimação via Aviso de Recebimento, respeitando-se os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa sem que houvesse qualquer manifestação.

Conforme previsto na Lei 8666/93 a inexecução dos deveres contratuais acarreta a imposição de sanções. Além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato / ARP (art. 77 c/c 78, I da Lei 8666/93). Assim, o sancionamento do infrator deve ser compatível com a gravidade da infração.

Como podemos ver nos autos, a reprovabilidade da conduta da empresa é grande. Suas atitudes levaram a realização de notificações em razão do grande atraso das entregas. Não podendo ser aceito pelo Município. Não trata-se de uma faculdade, mas sim de uma obrigação dos gestores a penalização quando caracterizada a inexecução dos deveres assumidos pela empresa.

Os transtornos causados pela conduta desidiosa da empresa foram grandes, em uma área essencial: a saúde. Onde a não entrega nos prazos previstos no edital e ordem de fornecimento, ou ainda dentro da razoabilidade, a falta de atendimento as demandas apresentadas levou à falta de insumos importantes, causando comprometimento no atendimento da população. O que merece ser sancionado. Não pode o Município ficar a mercê da vontade de seus fornecedores.

Diante da infração administrativa do licitante, a não autuação injustificada de processo administrativo específico poderá resultar na aplicação de sanções ao gestor, conforme previsto no art. 82 da Lei nº8.666, de 1993, bem como representação por parte TCU com supedâneo no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso VIII, da Lei nº8.443, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

À ORION HEALTH CARE (Murilo da Silva Buritizal),

Rua A-17, Q-14, Lt-01, bairro Novo Horizonte,

Goiânia – GO, CEP 74.365-180,

CNPJ 30.390.592/0001-66

Assunto: Comunica decisão – aplicação de penalidade – ARP 042/2018 – Pregão Eletrônico 005/2018. **Referência:** processo administrativo 003/2019.

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão exarada nos autos do processo administrativo 003/2019 pelo senhor Prefeito Municipal, referente ao recurso administrativo com pedido de reconsideração que foi julgado improcedente decidindo pela manutenção da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Água Comprida, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 25.1.3 do edital do pregão, à empresa Orion Health.

Seguem anexas cópias dos seguintes documentos: despacho decisório.

Água Comprida, 10 de julho de 2019.

Atenciosamente,

BRUNO RIBEIRO SILVA

Diretor do Depto de Licitações e Contratos

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**
De: Depto de Licitações <licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br>
Para: Orion HC <orion@orionhc.com.br>
Data: 11/07/2019 11:01

web

- Decisão - recurso Orion.pdf (~1.8 MB)

32 8

--- Segue manifestação do Prefeito referente ao pedido de reconsideração da aplicação de penalidade.

Att

Bruno Ribeiro Silva

Diretor Depto Licitações e Contratos

Prefeitura M. de Água Comprida / MG

(34) 3324-1228 / 98868-1540



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br